

## **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – 2010**

Nos termos e disposições do inciso I do artigo 2º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, a **WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA** e seus empregados neste ato representados pela Comissão de Negociação e pelo representante indicado pelo **SIMECAT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO- GOIAS**, acordam a forma de participação dos empregados nos resultados da empresa, nos seguintes termos:

Este programa de participação nos resultados é o reconhecimento pelas partes da simbiose entre capital e trabalho, onde uma parte depende da outra para a realização de sua missão, de forma que somente seu envolvimento harmônico levará a melhor qualidade de vida dos trabalhadores e ao lucro do capital. O valor pago pela empresa e retirado de seu lucro tem também por finalidade estimular a preservação da relação de emprego para aqueles que a ela dão valor.

### **DA CONDIÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO.**

É condição para o pagamento da participação nos resultados de que fala o presente acordo que a empresa tenha resultado econômico positivo no período.

### **DO VALOR BÁSICO A SER DISTRIBUÍDO.**

O valor básico a ser pago até o dia 21 de dezembro de 2010 para cada empregado beneficiado dependerá do número de veículos produzidos no ano de 2010 e será:

1. Para uma produção entre 35.000 (trinta e cinco mil) a 38.000 (trinta e oito mil ) veículos, um valor básico de R\$ 3.300,00 ( tres mil e trezentos reais).
2. Para uma produção superior a 38.000(trinta e oito mil) veículos será de R\$ 3.400,00 (tres mil e quatrocentos reais).
3. Para uma produção inferior a 35.000 (trinta e cinco mil) veículos no ano, a importância de R\$ 3.000,00 ( tres mil reais).

### **DO VALOR INDIVIDUAL**

Para os trabalhadores que não tenham nenhuma falta no período, e doze meses ou mais de relação de emprego na data do crédito, o valor será igual ao valor básico estabelecido na forma do item II deste programa e, para os demais, proporcional as

reduções da proporcionalidade do tempo de serviço e absenteísmo, conforme os seguintes critérios.

1) Os trabalhadores demitidos antes de 21 de dezembro de 2010, receberão uma “Cota” de 50% do seu “Fator de Participação Individual”.

2) Os trabalhadores que tiverem seus contratos suspensos por acidente, doença do trabalho ou por licença maternidade, receberão durante o tempo de afastamento uma “Cota” de 50% do seu “Fator de Participação Individual”.

3) Desde que garantidos no mínimo os valores aqui já estabelecidos, poderá a empresa, em acréscimo de Participação nos Resultados, conceder outros valores e estabelecer outros critérios de participação para os empregados que eleger, cujos valores para enquadrarem-se neste programa de Participação nos Resultados bastarão serem creditados na mesma data e na folha própria com indicação de tratar-se da PPR ajustada nos termos do item 3 da cláusula III do presente programa.

### ***DAS EXCLUSÕES***

Ficam excluídos dos benefícios deste acordo os

- a) Trabalhadores que não tiveram relação de emprego com a empresa até a data da assinatura do acordo;
- b) Estagiários;
- c) Trabalhadores avulsos, autônomos e temporários;
- d) Terceiros;
- e) Prestadores de serviço;
- f) Demitidos por justa causa, caso a demissão por justa causa seja anulada por sentença judicial, o trabalhador receberá a cota de participação nos lucros estabelecida neste acordo com os acréscimos legais;
- f) Empregados contratados no regime de contrato de “Menor Aprendiz”.

### ***DOS OBJETIVOS***

Com o objetivo de viabilizar o pagamento da parcela e cumprir seu compromisso com os resultados da empresa, os trabalhadores se comprometem a concentrar esforços para cumprir os programas produção estabelecidos.

### ***FATOR DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL***

a) A participação individual será estabelecida pela efetiva participação na formação dos resultados, estabelecida pelo critério de assiduidade, determinando que o trabalhador com assiduidade de 100% (cem por cento) que mantenha relação de emprego com a

empresa entre 01 de janeiro e 21 de dezembro de 2010, tenha participação integral do Fator de Participação Individual; e

b) Uma participação apenas proporcional:

b.1.) Ao número de meses efetivamente trabalhados em 2010 na proporção de 1/12 avos para os admitidos e demitidos durante o ano de 2010;

b.2.) Com a seguinte redução por ausências no período:

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| Até 2 (duas) ausências               | 0 % |
| De 3 (três) até 4 (quatro) ausências | 15% |
| De 5 (cinco) até 7 (sete) ausências  | 30% |
| De 8 (oito) até 10 (dez) ausências   | 50% |
| Mais de 10 (dez) ausências           | 70% |

b.3.) Para efeitos de apuração de ausências, é compreendido o período entre 12 de agosto e 21 de dezembro de 2010.

b.4.) Considera-se ausência o não comparecimento ou afastamento do trabalho a qualquer título, excetuando-se apenas as seguintes condições:

b.4.1) Ausências decorrentes de acidentes do trabalho ou doença do trabalho;

b.4.2) As ausências decorrentes de benefício previdenciário acidentário, inclusive a licença maternidade;

b.4.3) As ausências abonadas pela empresa;

b.4.4) Ausências legais, entendidas como tais as previstas no art. 473 da CLT, conforme explicação abaixo:

**I** – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;

**II** – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

**III** – até 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

**IV** – por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

**V** – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

b.5.) Os casos não previstos ou excepcionais serão discutidos pela Gerência de Recursos Humanos da WELDMATIC e o SIMECAT, e as decisões serão tomadas levando em conta o histórico pessoal do empregado.

c) Para efeitos de apuração de ausência neste programa, considera-se o tempo hora de afastamento do trabalho e a soma de 8:36 horas como um dia de afastamento;

d) O “espírito” que rege o disposto nesta cláusula (efetiva participação na construção do resultado), independe da ausência não ser considerada falta para efeitos legais, nem exime a empresa do pagamento da remuneração ordinária de tais afastamentos por outros fundamentos legais.

### ***DA VIGÊNCIA***

Este acordo coletivo regula o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados celebrado entre a empresa e seus empregados do ano de 2010.

### ***DO PAGAMENTO***

Os valores do PPR serão pagos até o dia 21 de dezembro de 2010.

Catalão, 12 de agosto de 2010.

**SIMECAT: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas e Material Elétrico de Catalão - Goiás:**

COMISSÃO:

#### **Pelos trabalhadores:**

Leandro Borges Nunes  
RG: 4485045 SPTC GO  
CPF: 992.494.561-15

Leonardo Pereira do Nascimento  
RG: 35256798500436 SSP GO  
CPF: 128.24037.98.0

#### **Indicados pelo Sindicato:**

Carlos Albino de Rezende Junior  
Presidente  
RG 3773405 DGPC/GO

Rodrigo Alves Carvelo  
Vice-presidente  
RG 3799314 SSP/GO

**Pela Empresa:**

Fernada Resende  
RG: MG 11.158.460 SSP MG  
CPF: 043.364.726-45

Elaine Rodrigues de Siqueira  
RG: 4621095 DGPC GO  
CPF: 003.801.921-36

**WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA**

André Tostes Carvalho  
Diretor  
CPF: 040.876.386-85  
RG: MG 5.738.887 SSP MG

João Carlos Gross de Almeida  
Advogado OAB-RS 9.724